



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Decreto n° 4.780, de 28 de maio de 2024.**

**Altera disposições do Decreto n° 4.761, de 08 de maio de 2024 e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os recentes desastres naturais que impactam o Estado do Rio Grande do Sul, amparado pelo Decreto Estadual n° 57.596, de 1° de maio de 2024, alterado pelos Decretos n°s 57.600/2024, 57.603/2024, bem como pelo Decreto Municipal n° 4.757, de 04 de maio de 2024, os quais declaram estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Taquari, afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas. Calamidade esta reconhecida pela União Federal por meio da Portaria n° 1.377/2024 do MIDR/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, atualizada pela Portaria 1.379/2024 do mesmo órgão, ao qual insere nosso Município com um dos atingidos;

**CONSIDERANDO** os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climatológica, geológica e biológica que impactam o Município de Taquari;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art.2º, do Decreto n° 4.761, de 08 de maio de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, entre o dia 1º de maio de 2024 até o dia 31 de julho de 2024, a cobrança de juros e multas sobre os tributos municipais”.*

**Art. 2º** Permanecerão em vigor e inalteradas as demais disposições contidas no referido Decreto.



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de maio de 2024.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda